

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2011

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 0001/2011

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 0001/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reestruturação e o reenquadramento de cargos e referências salariais, a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais e a alteração das Leis Complementares nº 03/1997, 058/2005 e 124/2010.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, Inciso I, da Constituição Federal.

Importante destacar que o artigo 55, § 3º, Inciso III da Lei Orgânica do município, diz:

“Artigo 55 :.....

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou emprego públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autarquia ou funcional;”

Dispõe ainda o Regimento Interno que a matéria será submetida a dois turnos de votação (artigo 239, § 1º, alínea “b”), com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre os turnos de votação, devendo obter maioria absoluta de votos para sua aprovação (artigo 53, § 1º, Inciso IV).

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais do presente Projeto de Lei Complementar, apresentamos nosso **parecer favorável** a regular apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 28 de janeiro de 2011.

Melissa Ritti Maranezzi Anhesim

OAB/SP nº 160.943

Assistente Parlamentar respondendo pela Procuradoria Jurídica

